



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Marco-CE., 01 de fevereiro de 2022.

Autorizo a **REVOGAÇÃO** de procedimento de licitação de Concorrência, sob o nº 3050101/2022, que tem como objeto a Contratação de alienação gratuita de imóveis com encargos, de tamanhos diversos, destinados à exploração agroindustrial, industrial, comercial, de serviços e/ou de tecnologia no Município de Marco – CE.

Justificativas: Após o lançamento da licitação, com as devidas especificações e detalhamentos do objeto, diga-se de passagem, de alta complexidade, o procedimento foi reavaliado e deverá ser alvo de nova alteração da lei que autorizou sua alienação, em razão de:

- I – A administração encontrou falhas na lei de regência do certame (tais como: ausência de limitação de lotes por vencedor, ausência de vedação quanto a utilização, de qualquer fração do imóvel, para outros fins que não fossem os narrados na Lei nº 254/2018, ausência do termo inicial para o momento em que se fará admissível o ônus sobre os terrenos doados. Para evitar danos posteriores à Administração, terá que corrigi-las antes de fazer sua publicação; e
- II – Sob esta evidência, a licitação que visa a geração de novos empreendimentos bem como a ampliação dos já existentes, a fim de ampliar empregos e renda bem como melhorar a qualidade de vida dos habitantes do Município de Marco, não atingirá sua finalidade e não dará concreção ao princípio da eficiência, motivo pelo qual se entende cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

Assim, por bem do melhor interesse público, é por bom alvitre que se determine a revogação imediata do procedimento, com fundamento no artigo 49 da lei 8.666/93.

Agradecemos desde já a atenção dispensada.



Lais Sales Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente

Ilmo. Sr.
GERSON CARNEIRO ARAGÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município
NESTA



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MINUTA DE TERMO DE REVOGAÇÃO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

TERMO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 3050101/2022

REF.: Contratação de alienação gratuita de imóveis com encargos, de tamanhos diversos, destinados à exploração agroindustrial, industrial, comercial, de serviços e/ou de tecnologia no Município de Marco – CE.

Considerando a necessidade de remodelagem das exigências contidas no edital de licitação retro citado, detectadas após lançado o procedimento e iniciada a fase externa propriamente dita, com a disponibilização para os potenciais interessados.

Considerando a descoberta de falhas na lei de regência do certame (tais como: ausência de limitação de lotes por vencedor, ausência de vedação quanto a utilização, de qualquer fração do imóvel, para outros fins que não fossem os narrados na Lei nº 254/2018, ausência do termo inicial para o momento em que se fará admissível o ônus sobre os terrenos doados.

Considerando que a licitação visa a geração de novos empreendimentos bem como a ampliação dos já existentes, a fim de ampliar empregos e renda bem como melhorar a qualidade de vida dos habitantes do Município de Marco, nos moldes em que se encontra, não atingirá sua finalidade e não dará concreção ao princípio da eficiência.

Considerando, então, a faculdade contida no Caput do art. 49 da lei 8.666/93, lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A secretaria acima citada da Prefeitura Municipal de Marco-CE., resolve:

Cláusula Primeira – Ficam REVOGADOS todos os atos administrativos relacionados à licitação acima citada, que será objeto de novas condições e posterior divulgação, a critério da Administração.

Marco-CE., ____ de _____ de 2022.

Lais Sales Silva

Lais Sales Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 3050101/2022

REF.: Contratação de alienação gratuita de imóveis com encargos, de tamanhos diversos, destinados à exploração agroindustrial, industrial, comercial, de serviços e/ou de tecnologia no Município de Marco – CE.

Considerando a necessidade de remodelagem das exigências contidas no edital de licitação retro citado, detectadas após lançado o procedimento e iniciada a fase externa propriamente dita, com a disponibilização para os potenciais interessados.

Considerando a descoberta de falhas na lei de regência do certame (tais como: ausência de limitação de lotes por vencedor, ausência de vedação quanto a utilização, de qualquer fração do imóvel, para outros fins que não fossem os narrados na Lei nº 254/2018, ausência do termo inicial para o momento em que se fará admissível o ônus sobre os terrenos doados.

Considerando que a licitação visa a geração de novos empreendimentos bem como a ampliação dos já existentes, a fim de ampliar empregos e renda bem como melhorar a qualidade de vida dos habitantes do Município de Marco, nos moldes em que se encontra, não atingirá sua finalidade e não dará concreção ao princípio da eficiência.

Considerando, então, a faculdade contida no Caput do art. 49 da lei 8.666/93, lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A secretaria acima citada da Prefeitura Municipal de Marco-CE., resolve:

Cláusula Primeira – Ficam REVOGADOS todos os atos administrativos relacionados à licitação acima citada, que será objeto de novas condições e posterior divulgação, a critério da Administração.

Marco-CE., 03 de fevereiro de 2022.



Lais Sales Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente